

**LEI MUNICIPAL N° 587/2017**  
**DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2017**  
**SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A**  
**DESPEZA DO MUNICIPIO DE FELIZ NATAL**  
**PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2018 E**  
**DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SENHOR **RAFAEL PAVEI**, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** O Orçamento do Município de Feliz Natal para o exercício financeiro de 2018, deduzidas as retenções para o FUNDEB e o desconto a ser concedido no IPTU, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 38.678.00,00 (Trinta e oito milhões, seiscentos e setenta e oito mil reais), conforme discriminados nos anexos integrantes desta Lei, compreendendo:

- a) Orçamento Fiscal R\$ 31.734.000,00;
- b) Orçamento da Seguridade Social R\$ 6.944.000,00.

**Parágrafo único.** Do montante fixado no Orçamento da Seguridade Social a parcela de R\$ 6.262.500,00 (seis milhões, duzentos sessenta e dois mil, e quinhentos reais) será custeada com recursos oriundos do Orçamento Fiscal.

**Art. 2°** A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

<b>1 - POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>FISCAL</b>	<b>SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>TOTAL</b>
<i>1 - RECEITAS CORRENTES</i>	<i>29.434.000,00</i>	<i>4.850.000,00</i>	<i>34.284.000,00</i>
<i>2 - RECEITAS DE CAPITAL</i>	<i>2.300.000,00</i>		<i>2.300.000,00</i>
<i>7 - RECEITAS INTRAORÇAMENTARIAS</i>		<i>2.094.000,00</i>	<i>2.094.000,00</i>
<b>TOTAL</b>	<b>31.734.000,00</b>	<b>6.944.000,00</b>	<b>38.678.000,00</b>

**2 - POR FONTES**

<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>33.548.800,00</b>	<b>4.850.000,00</b>	<b>38.398.800,00</b>
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.432.500,00		2.432.500,00
1.2 – Receita de Contribuições	120.000,00	1.147.500,00	1.267.500,00
1.3 - Receita Patrimonial	75.000,00	1.013.500,00	1.088.500,00
1.6 - Receitas de Serviços	857.000,00		857.000,00
1.7 - Transferências Correntes	29.992.300,00	2.660.000,00	32.652.300,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	72.000,00	29.000,00	101.000,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.300.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.300.000,00</b>
2.2 – Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
2.4 – Transferências de Capital	2.300.000,00	0,00	2.300.000,00
<b>7 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>		<b>2.094.000,00</b>	<b>2.094.000,00</b>
7.1Receitas Intraorçamentárias Correntes		2.094.000,00	2.094.000,00
<b>9 -DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>-4.114.800,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-4.114.800,00</b>
9.3 - Descontos Concedidos IPTU	-73.000,00	0,00	-73.000,00
9.7 - Retenção para o FUNDEB	-4.041.800,00	0,00	-4.041.800,00
<b>TOTAL</b>	<b>31.734.000,00</b>	<b>6.944.000,00</b>	<b>38.678.000,00</b>

**Art. 3º** A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros órgãos, programas, funções e categoria econômica, integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

	<b>FISCAL</b>	<b>SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1 - DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO</b>			
01 - Câmara Municipal	1.700.200,00		1.700.200,00
02 - Gabinete do Prefeito	770.000,00		770.000,00
03 – Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças	3.982.500,00		3.982.500,00
04 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	11.304.750,00		11.304.750,00
05 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social		1.935.000,00	1.935.000,00
06 - Secretaria de Saúde		7.023.500,00	7.023.500,00
07 – Secretaria de Infraestrutura	7.084.000,00		7.084.000,00
08 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	550.000,00		550.000,00
09 –Fundo de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal		2.348.000,00	2.348.000,00
99 – Reserva de Contingência	80.050,00	1.900.000,00	1.980.050,00
<b>TOTAL</b>	<b>25.471.500,00</b>	<b>13.206.500,00</b>	<b>38.678.000,00</b>

<b>2 - DESPESA POR PROGRAMA</b>	<b>FISCAL</b>	<b>SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>TOTAL</b>
0001 - Gestão do Poder Legislativo	1.700.200,00		1.700.200,00
0002 - Gestão do Poder Executivo	5.468.000,00	849.000,00	6.317.000,00
0003 - Gestão do Fundo Municipal de Previdência		2.348.000,00	2.348.000,00
0004 - Operações Especiais	1.087.500,00		1.087.500,00
0005 - Educação Básica de Qualidade	9.332.750,00		9.332.750,00
0007 - Apoio as Práticas do Desporto e Lazer	220.000,00		220.000,00
0008 - Promoção a Cultura e Turismo	270.000,00		270.000,00
0009 - Proteção Social Básica - Feliz Natal Acolhedor	151.000,00		151.000,00
0011 - Aperfeiçoamento do Sistema de Saúde - SUS		1.840.000,00	1.840.000,00
0012 - Investimento na Rede Física da Saúde		6.119.500,00	6.119.500,00
0013 - Infraestrutura e Serviços Públicos		150.000,00	150.000,00
0014 - Apoio ao Desenvolvimento Agrícola e Ambiental			
	6.612.000,00		6.612.000,00
9999 - Reserva de Contingência	550.000,00		550.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>80.050,00</b>	<b>1.900.000,00</b>	<b>1.980.050,00</b>

<b>3 - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	<b>FISCAL</b>	<b>SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>TOTAL</b>
01 - Legislativo	1.700.200,00		1.700.200,00
04 - Administração	3.665.000,00		3.665.000,00
08 - Assistência Social		1.935.000,00	1.935.000,00
09 - Previdência Social		2.348.000,00	2.348.000,00
10 - Saúde		7.023.500,00	7.023.500,00
12 - Educação	10.843.750,00		10.843.750,00
13 - Cultura	191.000,00		191.000,00
15 - Urbanismo	5.794.000,00		5.794.000,00
17 - Saneamento	540.000,00		540.000,00
18 - Gestão Ambiental	50.000,00		50.000,00
20 - Agricultura	500.000,00		500.000,00
26 - Transportes	750.000,00		750.000,00
27 - Desporto e Lazer	270.000,00		270.000,00
28 - Encargos Especiais	1.087.500,00		1.087.500,00
99 - Reserva de Contingência	80.050,00	1.900.000,00	1.980.050,00
<b>TOTAL</b>	<b>25.471.500,00</b>	<b>13.206.500,00</b>	<b>38.678.000,00</b>

<b>4 - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>FISCAL</b>	<b>SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>TOTAL</b>
03 - Despesas Correntes	21.621.450,00	10.801.500,00	32.422.950,00

04 - Despesas de Capital	3.770.000,00	505.000,00	4.275.000,00
99 – Reserva de Contingência	80.050,00	1.900.000,00	1.980.050,00
<b>TOTAL</b>	<b>25.471.500,00</b>	<b>13.206.500,00</b>	<b>38.678.000,00</b>

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício, créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, observando-se as seguintes condições:

**I** - até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no art.1º desta lei, para os casos créditos suplementares por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, podendo para tanto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em atendimento ao disposto no inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal;

**II** - para a abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado do Balanço Patrimonial de 31/12/2017;

**III** - até o limite dos recursos da Reserva de Contingência, nos casos de créditos suplementares para atender riscos fiscais ou imprevistos.

**§ 1º.** O limite autorizado no *caput* não será onerado quando se tratar de transferência ou remanejamentos de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

**§ 2º.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações

de suas competências ou atribuições, devidamente autorizadas em lei, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais.

§ 3º. A fim de agilizar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar ou transferir recursos, entre elementos do mesmo grupo de despesa, entre fontes de recursos e entre atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no inciso I, do caput."

**Art. 5º.** A compatibilização das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018, está demonstrada no Anexo IV, integrante desta lei.

Parágrafo Único. O demonstrativo VI, do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2018 passa a vigorar com os valores da renúncia de receita estabelecidos no Art.2º, desta lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.**

**RAFAEL PAVEI**  
**Prefeito Municipal**